



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

DECRETO nº 232/2019

01 DE ABRIL DE 2019

“ REGULAMENTA E FIXA VALOR PARA COBRANÇA DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO, NO COMPLEXO ESPORTIVO JOSÉ MILTON MARTINS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO MÊS DE MAIO – EXERCÍCIO DE 2019. ”

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através dos incisos VII, VIII e XVII do art.70, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado pelo art. 80, do Código Tributário Nacional, e, em conformidade com o que lhe faculta o art. 126 c/c art. 97, inciso I, alínea “i” e “j”, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado valor para cobrança da utilização do espaço/ tendas, no Complexo Esportivo José Milton Martins, durante as festividades do mês de maio – exercício de 2019, como procede :

Atividade	Valor m ² - R\$
Venda de alimentos e bebidas.	125,00 a 250,00
Venda de diversos (calçados, roupas, brinquedos, alumínio, etc.)	55,00 a 110,00

Art. 2º - O período da festividade compreende-se do dia 16 ao dia 26 de Maio do exercício vigente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

Art. 3º - Os valores a tributar serão aplicados conforme a localização do espaço, ou seja, na área central do evento serão tributadas no maior valor e as áreas laterais (locais afastados) serão taxados por menor valor.

§ 1º - A área central que trata o “caput” deste artigo se refere à área de melhor localização, ou seja, de maior movimento de pessoas.

§ 2º - A área lateral que trata o “caput” deste artigo se refere à área de localização menos privilegiada, ou seja, de menor movimento de pessoas.

§ 3º - Caberá ao Fiscal atuante, com autorização do Prefeito, aplicar e ou corrigir os valores para melhor tramite do evento.

§ 4º - Terá como referencias tributáveis os valores estipulados no Anexo I.

Art. 4º – O interessado na locação de espaço deverá efetuar a quitação do aluguel antecipadamente, ou seja, antes de sua entrada no recinto.

§ 1º - Será permitido o parcelamento aos contribuintes que possuírem dois pontos de locação ou mais, sendo em 50 % do valor no ato da locação e 50% para o dia 20 de maio de 2018, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º - As quitações deverão ser efetuadas através de boletos e ou guias de arrecadação, que serão emitidas pela Prefeitura no ato da locação do espaço.

Art. 5º - O contribuinte que tiver intenção de participar de somente 50% do período terá seu valor reduzido na mesma proporção.

Art. 6º - Os contribuintes que já participaram de eventos anteriores deverão confirmar a sua presença, para o evento do exercício de 2019, até o dia 30 de abril do corrente.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

----- ***** -----

PARÁGRAFO ÚNICO – Os interessados que não confirmarem até a referida data, terão seus pontos remarcados, sem o direito de reclamar.

Art. 7º - Os contribuintes inadimplentes de quaisquer eventos festivos, realizados anteriormente, caso queiram participar do evento, precisarão acertar seus débitos.

Parágrafo único – Os interessados deverão procurar a Fazenda Municipal para quitação dos valores devidos e ou firmarem acordos, sobrepondo ao deferimento.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, ao 01 de abril de 2019.

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal